



MUNICÍPIO MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/FAX: (0**18) 283-1121 - E-mail: pmecp@ig.com.br

Rua Antonio Silva, 1817 - CEP 19275-000 - Euclides da Cunha Paulista - SP

Lei Municipal nº286/2002 de 24/06/2002 (Autoria Exmo Prefeito Municipal)

JOSÉ CARLOS MENDES, Prefeito Municipal do Município de Euclides da Cunha Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

"Dispõe sobre: As Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2003 e da outras providências.

Artigo 1º - A elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2003, abrangerá os Poderes Legislativo, Executivo e seus Fundos, Entidades e a Administração Direta e indireta, assim como a execução orçamentária obedecerá às diretrizes aqui estabelecidas.

Artigo 2º - O Projeto de Lei Orçamentária Anual do Município para 2003, será elaborado com estrita observância às diretrizes neta Lei, aos princípios estabelecidos na Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município de Euclides da Cunha Paulista e à Legislação Federal vigente, em especial a Lei nº 4.320/64 e a Lei Complementar nº 101/00, Lei de Responsabilidade.

§ Único - A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

- I - O Orçamento Fiscal;
- II - O Orçamento de Investimentos;

Artigo 3º - A proposta orçamentária para 2003 conterà as prioridades da Administração, estabelecidas no Anexo I, que faz parte integrante desta Lei.

16.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/FAX: (0**18) 283-1121 - E-mail: pmecp@ig.com.br

Rua Antonio Silva, 1817 - CEP 19275-000 - Euclides da Cunha Paulista - SP

- § Único - As metas e prioridades fixadas no Anexo de que trata este artigo terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária para 2003, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.
- Artigo 4º - O Poder Legislativo encaminhará sua proposta Orçamentária para 2003, observadas as determinações contidas nesta Lei, até o dia 31 de julho de 2002, para ser compatibilizada com os demais órgãos de Administração.
- Artigo 5º - Os valores da Receita e da Despesa serão oçados com base na estimativa da arrecadação de 2002, considerando-se as alterações na legislação tributária, a expansão ou diminuição dos serviços públicos e a taxa inflacionária, não superior à dos 12 (doze) meses anteriores ao mês de julho de 2002, visando o atendimento do Anexo de Metas Prioridades.
- Artigo 6º - Para efeito da ressalva de que trata o artigo 16, 3º, da Lei Complementar nº 101/00, consideram-se irrelevantes as despesas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental cujo valor total no exercício não ultrapasse a dois por cento (2%) da despesa fixada para o Executivo e para o Legislativo.
- Artigo 7º - A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhar ao Poder Legislativo obedecerá às seguintes diretrizes;
- I - As obras em execução terão prioridade sobre novos projetos, não podendo ser paralisadas sem a autorização legislativa;
- II - As despesas com o pagamento da Dívida Pública, Encargos Sociais e de Salários e demais vantagens dos servidores, ativos e inativos, terão prioridade sobre as ações de expansão dos serviços públicos;
- Artigo 8º - A concessão de auxílios e subvenções dependerá de autorização legislativa através de Lei especial.

DB.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/FAX: (0**18) 283-1121 - E-mail: pmecp@ig.com.br
Rua Antonio Silva, 1817 - CEP 19275-000 - Euclides da Cunha Paulista - SP

Artigo 9º - As despesas com pessoal fixo e inativos da administração Direta e Indireta não poderão sofrer aumentos reais acima de 10%, observando-se o limite estabelecido na Lei Complementar nº 101/00.

Artigo 10 - Constarão da proposta orçamentária demonstrativos das despesas das autarquias na forma dos anexos II da receita e despesa da Lei 4.320/64;

§ Único - A explicitação da receita e da despesa das autarquias e fundações será estabelecidas por decreto do executivo, na forma estabelecida no artigo 107, da Lei Federal 4.320/64 de 17 de março de 1964.

Artigo 11 - O poder executivo enviará a Câmara Municipal, no corrente exercício, projetos de lei dispendo sobre alterações tributária, especialmente sobre:

I - instituições e regulamentação da Contribuição de Melhoria;

II - revisão das Taxas, observando sua adequação aos custos dos serviços prestados;

III - revisão da planta genérica de valores dos imóveis urbanos;

IV - Impostos sobre Transmissão inter-vivos;

V - revisão das alíquotas do Imposto Sobre os Serviços de Qualquer Natureza;

VI - revisão das alíquotas do IPTU.

Artigo 12 - É vedada a inclusão na Lei Orçamentária, bem como em suas alterações, de qualquer recurso do Município para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, salvo os autorizados mediante convênio, acordo ou ajuste, em andamento.

10.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/FAX: (0**18) 283-1121 - E-mail: pmecp@ig.com.br
Rua Antonio Silva, 1817 - CEP 19275-000 - Euclides da Cunha Paulista - SP

- Artigo 13 -** As prioridades estabelecidas no Anexo I à presente Lei poderão ser ajustadas na proposta orçamentária, desde que plenamente justificadas na mensagem de encaminhamento do projeto de Lei Orçamentária Anual e estejam compatíveis com o Plano Plurianual.
- § Único -** Os programas estabelecidos no Anexo I, desta lei terão prioridades os ajustes verificados na Lei Orçamentária.
- Artigo 14 -** O orçamento de investimento das empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto deverá explicitar:
- I - denominação da empresa;
 - II - tipo de investimento;
 - III - valor do investimento;
 - IV - recursos;
 - a) próprio
 - b) operação de créditos
 - c) do Tesouro Municipal.
- Artigo 15 -** No orçamento da Seguridade Social, a Receita e Despesas serão desdobradas na forma do Anexo II, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964.
- Artigo 16 -** Até 31 de outubro de 2002, o Executivo deverá submeter ao Legislativo propostas de Alterações de Legislação Tributária, que objetivem propiciar condições para o cumprimento metas bimestrais de arrecadação, a serem implementadas na forma do artigo 13 da Lei Complementar nº 101/00.
- Artigo 17 -** O Poder Executivo enviará até o dia 30 de setembro de 2002, o projeto da Lei de Orçamento Anual ao Poder Legislativo, que o apreciará até o final da Sessão Legislativa, devolvendo-o a seguir na sanção.

186.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/FAX: (0**18) 283-1121 - E-mail: pmecp@ig.com.br

Rua Antonio Silva, 1817 - CEP 19275-000 - Euclides da Cunha Paulista - SP

Artigo 18 - Até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, nos termos da Lei Complementar nº 101/00.

§ Único - É vedada a realização de despesas ou assunção de obrigações que não estejam previstas na programação de desembolso.

Artigo 19 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha Paulista-SP, aos 24 dias do mês de junho de 2002.


JOSE CARLOS MENDES

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE / FAX: (0**18) 283-1121 - E-mail: pmecp@ig.com.br

Rua Antonio Silva, n.º 1.817 - CEP 19.275-000 - Euclides da Cunha Paulista - SP

PROGRAMA	OBJETIVOS
PROCESSO LEGISLATIVO Aquisição de equipamento e material permanente. Informatização. Legislativo.	<ul style="list-style-type: none">• Dotar a Câmara de móveis e equipamentos de som para melhorar as condições de trabalho no Legislativo.• Ampliar o processo de informatização da Câmara Municipal.• Revisão de equipamentos de informática.• Aquisição de material permanente.• Aquisição de equipamentos de informática.• Aquisição e/ou construção de imóvel destinado as atividades Legislativa.
ADMINISTRAÇÃO: Reforma e ampliação do paço municipal. Pessoal Aquisição de equipamentos e material permanente. Elaboração do plano diretor. Reestruturação Administrativa.	<ul style="list-style-type: none">• Instalar adequadamente os vários setores da Administração, dando-lhes melhores condições de trabalho.• Conceder reajustes salariais nos termos desta Lei.• Plano de saúde para funcionários.• Equipar as várias unidades administrativas com móveis e equipamentos de trabalho.• Disciplinar o uso e a ocupação do solo, ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem estar de seus habitantes, nos termos do artigo 182 da Constituição Federal.• Dotar a Prefeitura de uma estrutura moderna e eficiente na prestação de serviços administrativos à comunidade.

Empunhe esta bandeira, ela lhe pertence.